

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 765, DE 2016

Altera a remuneração de servidores de Ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se, na Medida Provisória, o seguinte artigo:

“Art. XX. ... O Anexo III da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo ...”

ANEXO

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
ESPECIAL	IV	20.376,24	21.802,58	23.526,26
	III	19.866,23	21.256,87	22.937,40
	II	19.371,50	20.727,51	22.366,19
	I	18.891,58	20.213,99	21.812,08
C	III	18.179,52	19.452,09	20.989,94
	II	17.735,38	18.976,86	20.477,14
	I	17.303,23	18.515,46	19.978,18
B	III	16.663,72	17.830,18	19.239,81
	II	16.263,70	17.402,16	18.777,95
	I	15.874,33	16.985,53	18.328,39
A	III	15.297,36	16.368,18	17.662,22
	II	14.935,65	15.981,15	17.244,59
	I	14.584,71	15.605,64	16.839,40

CD/17060.75730-61

JUSTIFICAÇÃO

A Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário teve sua composição remuneratória reestruturada a partir de primeiro de janeiro de 2013, passando a ser remunerada exclusivamente por subsídio. Era dado naquele momento o primeiro passo para aproximação com as demais carreiras típicas de Estado.

Num segundo passo a Lei nº 13.324, de 2016, atualizou a denominação da carreira e do cargo, incluindo a denominação “Auditor Fiscal”, equiparando às denominações das demais carreiras de auditoria. Entretanto, aquela proposição legislativa encaminhou a recomposição de perdas salariais da carreira em apenas duas parcelas encerradas no corrente ano de 2017. Já está proposição legislativa apresenta para as demais carreiras de auditoria parcelas de recomposição até janeiro de 2019, o que aumenta ainda mais a distância remuneratória entre essas carreiras e a de Auditores Fiscais Agropecuários. Dessa forma, esta emenda propõe a implantação de mais duas parcelas de recomposição remuneratória, objetivando tão somente a aplicação do mesmo percentual aplicado à maioria das carreiras, dando tratamento isonômico e evitando um afastamento ainda maior entre as carreiras de auditoria. Ressaltamos que a proposta é resgatar a valorização da carreira, guardando relação direta com suas competências, atribuições e responsabilidades, como também em razão do exercício do poder de polícia pelo Estado, como é o caso dos servidores da Carreira de Auditoria Fiscal Federal Agropecuário.

Lembramos que o impacto orçamentário da proposta se dará apenas no exercício de 2018, no valor global de R\$ 109.817.258,30 (Cento e nove milhões, Oitocentos e Dezessete Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Trina Centavos) está totalmente coerente com as projeções para o conjunto das carreiras do Executivo Federal para o próximo exercício e contemplada no novo Regime Fiscal aprovado através da Emenda Constitucional nº 95.

Por esses motivos, é de fundamental importância a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2017.

PAULÃO – PT/AL
Deputado Federal

CD/17060.75730-61